

Projeto de Lei nº ____/2025

**VEDA A NOMEAÇÃO, PARA CARGO PÚBLICO MUNICIPAL,
DE PESSOA CONDENADA POR CRIME DE RACISMO OU
POR CRIME RESULTANTE DE DISCRIMINAÇÃO OU
PRECONCEITO DE RAÇA, COR, ETNIA, RELIGIÃO OU
PROCEDÊNCIA NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 7.716/1989.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Botelhos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Botelhos/MG, de pessoa que tenha sido condenada, com decisão transitada em julgado, por crime de racismo ou por crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, tipificados na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o caput inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e perdura até o efetivo cumprimento da pena, em respeito ao princípio da presunção de inocência e do devido processo legal.

Art. 2º. A restrição prevista nesta Lei aplica-se à nomeação para todos os cargos, funções e empregos públicos municipais, efetivos ou em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei implicará medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, nulidade da nomeação e exoneração do cargo ou função ocupada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botelhos-MG, 09 de outubro de 2025.

Vicente Joaquim da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo vedar a nomeação, para cargos públicos municipais, de pessoas condenadas por crime de racismo ou por crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, conforme tipificados na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

A proposta busca reforçar, no âmbito do Município de Botelhos, o comprometimento do poder público com os valores constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do repúdio ao racismo e à discriminação. Tais princípios estão consagrados na Constituição Federal, especialmente nos artigos 1º, III, e 5º, caput e inciso XLII, que estabelece o racismo como crime inafiançável e imprescritível.

Ao impedir que pessoas condenadas definitivamente por tais crimes ocupem cargos públicos, a administração municipal estará protegendo a moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e garantindo que os agentes públicos tenham conduta compatível com os valores éticos e sociais que devem reger o serviço público.

Ressalta-se que a medida não fere o princípio da presunção de inocência, uma vez que a vedação passa a vigorar somente após o trânsito em julgado da condenação, e perdura até o efetivo cumprimento da pena. Assim, o projeto harmoniza-se com o devido processo legal e com os direitos fundamentais do cidadão.

A iniciativa também dialoga com políticas públicas de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial, fortalecendo o compromisso do Município de Botelhos com uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de discriminação.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço ético e moral na composição do quadro de servidores públicos municipais, reafirmando o dever do poder público de atuar com exemplo, respeito e responsabilidade social.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Câmara de Botelhos, 09 de outubro de 2025.

Vicente Joaquim da Silva
Vereador